



Agravo Interno em Recurso Especial – Cível nº 0002161-22.2017.8.19.0021

Agravante: Nilce Nunes

Agravado 1: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros

Agravado 2: Paulo Cesar Soares Ferreira

DECISÃO

Trata-se de agravo interno de id. 780, o qual foi interposto da decisão que consta no id. 777, que indeferiu a gratuidade de justiça.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório. Passo a decidir.

Defiro a gratuidade de justiça tão somente para efeito de apreciação do recurso.

Os argumentos deduzidos no recurso não são suficientes para afastar os fundamentos da decisão agravada, que ora mantenho integralmente.

Encaminhe-se à Primeira Vice-Presidência para autuação do agravo interno, nos termos da fundamentação supra.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente